



PARECER Nº 869/2025

**COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO****Processo:** 18157/2025**Autoria:** Vereadora Paula Calil**Ementa:** Projeto de lei que: “**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, PROMOVIDA PELA COMUNIDADE CATÓLICA DA IGREJA SÃO PEDRO, DO BAIRRO ALVORADA.**”**I - RELATÓRIO**

Pretende a autora com o Projeto de Lei declarar a Festa de São Pedro, promovida pela Comunidade Católica da Igreja São Pedro, como patrimônio cultural imaterial do Município de Cuiabá.

Assevera que com mais de quatro décadas de existência ininterrupta, a festividade constitui uma autêntica expressão da fé cristã, da cultura popular e do sentimento de pertencimento coletivo da população cuiabana. Atualmente em sua 45<sup>a</sup> edição, a Festa de São Pedro consolidou-se como uma das mais representativas manifestações religiosas e culturais da cidade reunindo moradores, devotos e visitantes em um ambiente de espiritualidade, confraternização e solidariedade.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação – Parecer n.º 546/2025**.

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

Patrimônio histórico cultural é um tipo de bem que tem relevância na história de uma nação ou na identidade de um grupo social. Ele pode ser material, como monumentos, ruínas e até mesmo cidades, ou imateriais, como manifestações artísticas, festas populares e comidas típicas de um local ou comunidade.

O reconhecimento de uma festa como patrimônio cultural imaterial é importante porque valoriza e preserva as tradições, saberes e a identidade de uma comunidade, além de fomentar o turismo cultural. Essa medida visa garantir e valorizar a continuidade dessa





festividade para as futuras gerações, protegendo a diversidade e a riqueza cultural do nosso povo, além de fortalecer o sentimento de pertencimento.

Como a autora narra na Justificativa, o evento é realizado há 45 anos, portanto já se consolidou como manifestação cultural significativa de Cuiabá, tornando oportuno seu reconhecimento formal para que não se perca a memória dos fundadores e das práticas originais.

Assim, o reconhecimento oficial reforça a identidade cultural cuiabana, valorizando tradições locais. Frisa-se que, em um contexto de crescente homogeneização cultural, importa preservar práticas consolidadas pelo tempo e que são reconhecidas pela população como identificatórias e enriquecedoras em suas manifestações artísticas e festivas.

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

*Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

***I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;***

***II - executar as políticas e as ações culturais do município;***

***III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;***

***IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;***

***V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;***

***VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;***

***VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.***

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo, que visa valorizar nossa cultura. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

### III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350032003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003900340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 12/11/2025 10:46  
Checksum: **394155B04BB653BBCB76174ED7FC50D925C94DC742F1D3B0CB0BCFD69DD14D54**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350032003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.